



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 061/2021

Dispensa nº 021/2021

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24 – inciso I**

Objeto: **Elaboração de PPCI Escolas**

Parecer administrativo - 08/06/2021

A Secretaria Municipal de Educação, através do memorando nº 064/2021, solicita a contratação de empresa para a elaboração de Projetos dos PPCIs. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para a elaboração dos Projetos dos PPCIs das Escolas da Rede Municipal de Ensino, através de dispensa de licitação em virtude da urgência e do retorno às atividades presenciais.

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente processo.

Considerando a relevância da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **RENATO KNACKFUSS**, CNPJ nº 02.463.148/0001-98, pelo valor total de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), com base no artigo 24 – inciso I da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso I – alínea "a", atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Dotações Orçamentárias:

0602 12 365 0110 2010 33903905000000 0020 - 4379.6

0603 12 361 0110 2012 33903905000000 0020 - 5998.6

0603 12 361 0110 2012 33903905000000 0031 - 5999.4


CASSIANA INÊS SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PARECER nº 056/2021 em 18/06/2021

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação, inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM Processo Licitatório nº. 061/2021 – Dispensa nº. 021/2021, para contratação de empresa para a elaboração de Projetos dos PPCIs das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente (Art. 24, I da L. 8.666/93). No caso dos autos, foram juntados orçamentos e está sendo contratada a empresa que forneceu o menor valor

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 61/2021, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa **RENATO KANCKFUSS**., atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M. Quintanilha Manhabosco

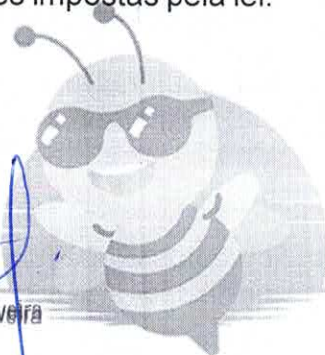
OAB/RS 92.571

Procuradora Geral do Município

Valéria M. Quintanilha Manhabosco

OAB/RS nº 92.571


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 061/2021, Dispensa de Licitação nº 021/2021.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 18 de junho de 2021.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA